



Lei nº 2.026/2022 de 01 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
CERTIFICO QUE A LEI Nº 2.026, SANCIONADA/PROMULGADA
EM 01 / Julho / 2022, FOI PUBLICADA NO DIA
01 / 07 / 2022, ATRAVÉS DO EDITAL DE PUBLICAÇÃO
MUNICIPAL Nº 377, AFIXADO NO PAÇO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RUSSAS, EM ÁREA DE COMPLETO ACESSO PÚBLICO
NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 760/2001, DE 18 DE MAIO DE
2001. DOU FÉ
Russas-Ce., 01 / 07 / 2022
Procurador do Município

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUSSAS - Estado do Ceará,
Sávio Gurgel Nogueira, no uso de suas atribuições legais contidas na
Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a
Câmara Municipal de Russas **aprovou** e eu **sanciono** a presente Lei:

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art.
165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para
2023.

- I. As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II. A organização e estrutura dos orçamentos;
- III. As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV. As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. As disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII. As disposições finais.

§1º. Os orçamentos municipais e respectivas contabilizações pelo método das Partidas Dobradas, das Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerão para fins de registro, demonstrativo e consolidação, além de códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal n.º 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;



V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2022 A 2025, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2023, sendo esta Lei regra estabelecida para elaboração da Lei Orçamentária 2023, podendo o orçamento incorporar as adequações necessárias.

§1º. Os ANEXOS de METAS FISCAIS e RISCOS FISCAIS, partes integrantes desta lei tem precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2023, não constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§2º. Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado para adequá-la os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial a estas modificações, os quais terão seus valores corrigidos imediatamente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, seja conservado e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa.

§3º. Os projetos constantes do Plano Plurianual de Investimentos poderão ser revistos e atualizados de modo a assegurar a projeção continuada de 04 (quatro) anos, observado o disposto no Parágrafo Único do art. 23 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º - As receitas próprias e de órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedade de economia mista desta Lei, somente poderão ser programadas para atender integralmente suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo Único – Na destinação dos recursos de que trata o *caput* deste artigo para atender despesas com investimentos, serão priorizadas as contrapartidas de financiamentos.

Art. 4º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, obedecido ao disposto na Lei



Federal n.º 4.320/64 e o § 5º do art. 42 da Constituição Estadual, para exame e deliberação da Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, será constituído de:

- I. Texto de lei;
- II. Consolidação dos quadros orçamentários;
- III. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminado a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, 5º, II, da Constituição, na forma definida nesta lei.

§1º. Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os comprovantes referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I. Do resumo das receitas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- II. Do resumo das despesas dos orçamentos fiscais da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- III. Da receita e da despesa, dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme anexo I da Lei n.º 4.320/64, de 1964, e suas alterações;
- IV. Das receitas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III, da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- V. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder do órgão, por grupo de despesas e fontes de recursos;
- VI. Das despesas dos orçamentos fiscais e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, programa, subprograma e grupo de despesa;
- VII. Dos recursos do Tesouro Municipal, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscais e da seguridade social, por órgão.



§2º. A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

- I. Anexos da Lei 4.320/64.
- II. Justificativas da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa, que importarem em investimento que ultrapasse o exercício do Orçamento 2023.

§3º. Acompanharão o projeto de Lei Orçamentária Anual, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I. Os resultados correntes dos orçamentos fiscais e da seguridade social;
- II. O efeito, decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda da receita que lhes possa ser atribuída, bem como os subsídios financeiros e creditícios concedidos por órgão ou entidade da administração direta e indireta com os respectivos valores por espécie de benefício, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 6º, da Constituição Federal.

§4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 5º - Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Órgãos e Fundos, instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º - Para efeito do disposto no art. 4º desta lei, o Poder Legislativo, os Órgãos descentralizados e as Secretárias de Governo, as administrações dos fundos especiais, demais administrações dos órgãos públicos municipais e contas de gestões, encaminharão até o dia 28 de agosto de 2022, à Secretaria de Planejamento, suas respectivas propostas orçamentária, para fins de exame técnico de viabilidade e consolidação, sob pena de terem suas propostas fixadas com base nos atuais custos administrativos.



Art. 7º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível.

§1º. As categorias de programação de que trata o caput deste artigo poderão ser identificados por subprojetos ou sub-atividades, com indicação das respectivas metas.

§2º. Os sub-projetos e sub-atividades se for o caso, serão agrupados em projetos e atividade, contendo uma sucinta descrição dos respectivos objetos.

§3º. No projeto de Lei Orçamentária Anual poderá ser atribuído a cada sub-projeto e sub-atividade, para fins de processamento, um código numérico seqüencial.

§4º. O enquadramento dos sub-projetos e sub-atividades na classificação funcional-programática deverá observar genericamente os objetivos precípuos dos projetos e atividades, independentemente da entidade executora e do detalhamento da despesa.

§5º. As modificações propostas nos termos do art. 166, §§ 3º, 4º e 5º, da Constituição Federal deverão preservar os códigos numéricos sequenciais da proposta original.

§6º. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas mediante publicação de ato do Poder Executivo, com a devida justificativa, para atender as necessidades de execução logística do projeto e ou atividade respectiva através de detalhamento da despesa, utilizando os mesmos recursos para os fins respectivamente programados.

Art. 8º - A modalidade de aplicação a que se refere o § 6º do artigo anterior destina-se a indicar o responsável pela execução e será identificada na Lei Orçamentária e créditos adicionais pelo código geral (00.00.00.000.0000.0.000.0000) conforme abaixo:

- I. 00 = Código inicial que identifica o órgão
- II. 00 = Código que identifica da Unidade Orçamentária;
- III. 00 = Código que identifica a função;



- IV. 000 = Código que identifica a Subfunção;
- V. 0000 = Código que identifica o Programa segundo o PPA;
- VI. 0 = Tipo de Conta Orçamentária Projetos ou Atividades, sendo números ímpares projetos e números pares Atividades;
- VII. 000 = Código que identifica a sequência dos projetos ou atividades.
- VIII. 0000 = Código que identifica a sequência dos subprojetos ou subatividades, caso exista necessidade na conta orçamentária.

Art. 9º - Os créditos adicionais utilizarão idêntica forma de codificação e programação estabelecida para a Lei Orçamentária Anual.

§1º. Acompanharão os projetos de lei relativos a autorizações de créditos adicionais especiais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§2º. Cada Projeto de Lei e Decreto deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional, indicando os novos programas ou os programas a serem suplementados, ocorrendo à abertura e respectivo desdobramento como preceituam os arts. 43 e 46 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 10 – Nas previsões de receita e na programação da despesa observar-se-á:

01. Nas previsões de receitas:

- I. As previsões de receitas observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos.
- II. Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.
- III. O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária.



IV. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da Dívida Ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

7

02. Na programação da despesa não poderão ser:

- I. Fixadas despesas, sem que estejam definidas e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II. Incluídos sub-projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
- III. Incluídas despesas a título de Investimentos – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;
- IV. Transferidos a outras unidades orçamentárias do mesmo órgão os recursos recebidos por transferência.

§1º. Excetuados os casos de obras cuja natureza ou continuidade física não permitam o desdobramento, a Lei Orçamentária Anual não consignará recursos a projeto que se localize em mais de uma unidade orçamentária ou que atenda a mais de uma.

§2º. O total de emendas à proposta orçamentária não poderá exceder ao limite total do orçamento fixado.

Art. 11 – Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa da programada, exceto se comprovado documentalmente, erro na fixação desses recursos.

Art. 12 – É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:



- I. Seja de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação, Cultura e Desportos, as vinculadas a área de assistência terão que ter registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- II. Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- IV. Ser sediada no Município;
- V. Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra instituição com o mesmo fim e com sede no Município, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declarações de funcionamento regular, emitida no exercício de 2023, por três autoridades locais e comprovante de regularização do mandato da sua diretoria.

§2º. A destinação de recursos à entidade privada com sede no município para atendimento às ações de assistência social, saúde e educação, serão realizadas por intermédio de transferências intergovernamentais, mediante plano de aplicação indicada a unidade de medida de desempenho e requerimento do seu titular, devendo sua prestação de contas ocorrer até o último dia útil do Exercício a que se refere a presente Lei, composta dos seguintes documentos.

- A) Relatório consubstanciados das atividades;
- B) Balancete financeiro;
- C) Recolhimento do saldo monetário que houver;
- D) Comprovação de desempenho.

§3º. A destinação de recursos transferidos diretamente pelo Sistema Único de Saúde, para entidades que estejam vinculadas a União, deverá ser feito mediante receita e despesa orçamentária demonstrando à origem de recurso, ao qual, o Município atua apenas como transferidor e na fiscalização do recurso transferido.

Art. 13 – É vedada a inclusão de dotação, a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

jk



- I. Voltadas para o ensino especial ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental.
- II. Cadastradas junto ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos oriundos de programas ambientais doados por organismos internacionais ou agências estrangeiras governamentais;
- III. Voltadas para as ações de saúde prestadas por entidade vinculada ao SUS ou quando financiadas com recursos de organismos internacionais.

Art. 14 – As transferências de recursos do município consignadas na Lei Orçamentária Anual, para as instituições, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, patrocínio a eventos, a pessoas físicas e jurídicas serão realizadas exclusivamente mediante contrato, convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente, ressalvadas aquelas decorrentes de recursos originários da repartição de receitas previstas em legislação específica, as repartições de receitas tributárias, as operações de créditos para atendê-la a estado de calamidade pública legalmente conhecido por ato do Poder Executivo, e dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, desde que não esteja inadimplente com:

- I. O fisco da União, inclusive com as contribuições de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição;
- II. As contribuições para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços; e,
- III. A prestação de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da administração pública municipal, através de convênios, acordos, ajuste, subvenções, auxílios e similares;
- IV. Fisco do Município.

§1º. Caberá ao órgão transferidor do município:

- I. A exigência de indicação compromissada de um preposto coordenador do programa; e,
- II. Acompanhar a execução das sub-atividades ou sub-projetos desenvolvidos com os recursos transferidos.



§2º. As transferências previstas neste artigo serão feitas mediante apresentação de plano de trabalho, devendo o empenho ocorrer até a data da assinatura do respectivo acordo, convênio, ajuste ou instrumento congênere, e os demais registros próprios nas datas da ocorrência dos fatos correspondentes.

§3º. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá atender às condições estabelecidas nesta lei e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, até o limite de dez por cento da receita corrente líquida.

§4º. Na concessão de crédito a pessoa física ou jurídica que não esteja sob o controle direta ou indireta, os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres não serão inferiores aos definidos em lei ou ao custo de captação, com o mesmo prazo de amortização estabelecido para o Município junto à instituição financeira.

§5º. Na concessão de crédito ou patrocínio a pessoa física ou jurídica, associação ou entidade, destinado a atividades desportivas e culturais apoio a liga desportiva, associação desportiva para implementação de Competições Esportivas Regionais ou apoio a atividades culturais no âmbito da Sociedade local.

§6º. Nos recursos transferidos pelo Governo como incentivo a Classes de Trabalhadores, abono, produção ou qualquer outro benefício, poderá ser pago mediante apresentação de convênio com Associação de Classe em conformidade com as exigências contidas nos incisos I, III e IV do caput do Art. 14.

Art. 15 – Serão constituídas, nos Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, RESERVA DE CONTINGÊNCIA aos respectivos orçamentos até o limite máximo de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida - RCL, ficando os critérios e regras para sua utilização exigida no inciso III do art. 5º da LRF, estabelecidos da seguinte forma:

§1º. Da anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no Projeto de Lei Orçamentária para atender despesas primárias e/ou Correntes diversas não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da Reserva de Contingência consignado na proposta orçamentária.



§2º. Da anulação dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos na Lei Orçamentária 2023, somente para Suplementação de Despesas relativas eventos fiscais imprevistos e falhas na previsão orçamentária, relacionados a:

- I. Investimentos;
- II. Pessoal e Encargos sociais;
- III. Refinanciamento da Dívida Pública Municipal;
- IV. Inserção de Despesas novas em virtude da implantação de Programas novos, cujas despesas, correrão à conta de Dotação já constante no Orçamento.

11

§3º. Atendimento de Passivos Contingentes e Outros Riscos Fiscais imprevistos;

§4º. Considerando o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, caso não seja utilizada a Reserva de Contingencia durante o exercício, está poderá ser anulada nos últimos 60 (sessenta) dias no ano para reforço das dotações orçamentárias.

Art. 16 – À programação a cargo das Secretarias de Gestão Administrativas incluir-se-á as dotações destinadas a atender as despesas com:

- I. Pagamento da dívida interna; e,
- II. Pagamentos dos precatórios sob o controle da Procuradoria Municipal.

§1º. As demais Secretarias incluirão dotações destinadas a manutenção dos serviços anteriormente criados e para aquisição de bens de capital, necessários ao perfeito funcionamento e operacionalidade de suas atribuições e competências administrativas, subordinadas as respectivas contas de gestões sobre as quais responsáveis prestarão contas regulares.

§2º. Os programas de Educação e os de Saúde, à conta dos respectivos fundos especiais, poderão ser suplementados e efetuadas as transposições de dotações que se fizerem necessários, utilizando recursos orçamentários dos mesmos programas, destinados a agilizar o processo de aplicação, do cumprimento das obrigações constitucionais e, para manutenção dos efeitos da descentralização, observadas as decisões dos respectivos conselhos municipais sobre as reais necessidades a respeito da movimentação orçamentária, financeira e patrimonial no exercício.



§3º. O Poder Executivo é autorizado a utilizar fundos de outros programas para suplementar os recursos orçamentários destinados à Educação e ao Sistema de Saúde, quando estes se tornarem insuficientes para os cumprimentos de suas obrigações constitucionais e, os recursos financeiros vinculados estejam disponíveis.

§4º. A destinação de recursos para atender as despesas com ações e serviços públicos de educação e saúde obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 17 – O sistema de controle interno junto ao Setor Tributário gravará na conta DIVERSOS RESPONSÁVEIS, com o registro em livro próprio e mensalmente, em nome do respectivo gestor, o valor global dos recursos liberados e aplicados com prestação de contas irregular, para atendimento ao disposto no art. 70 da Constituição Federal e os arts. 80 e seus §§ e os arts. 81, 83, 84 e do 87 a 90 e 93 do Decreto-Lei n.º 200/67, de 25/02/67, emitida pelas Cortes de Contas.

Parágrafo Único – A baixa na responsabilidade do registro da conta Diversos Responsáveis ou sua inclusão na Dívida Ativa obedecerá ao resultado do julgamento das contas no exercício de 2023 e do pagamento da multa imposta.

Art. 18 – O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 200, 206 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e conterà, dentre outros, com recursos provenientes:

- I. Das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
- II. Do orçamento fiscal.

Parágrafo Único – A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 19 – O orçamento da seguridade social discriminará as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas dos órgãos e unidades orçamentárias.



Art. 20 – Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§1º. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal, interna e externa, serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas com serviço da dívida.

§2º. Entende-se por refinanciamento o pagamento do principal da dívida pública mobiliária municipal corrigido, e por sua amortização efetiva, seu pagamento com recursos de outras fontes.

§3º. Os Restos a Pagar processados e os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício de 2023, não poderão exceder as disponibilidades de caixa na consolidação das contas no ato do encerramento do exercício, estendendo-se a mesma obrigação às disponibilidades de caixa dos recursos dos Fundos Especiais e respectivas obrigações financeiras conforme resultados apurados, separadamente, em suas contabilidades, conforme estabelece o § Único do art. 8º da LC nº 101/2000.

Art. 21 – Entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do Município com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais contribuições recolhidas às entidades de previdência.

§1º. Os valores dos contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§2º. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§3º. Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo, não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;



- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico custeadas por recursos provenientes:
- VI. A arrecadação de contribuições dos segurados;
- VII. Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
- VIII. Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

Art. 22 – Para fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal em cada período não poderá exceder a sessenta por cento (60%) da receita corrente líquida estabelecida as seguintes proporções:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo; e
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§1º. Para os fins previstos no art. 168 da Constituição Federal, a entrega dos recursos financeiros correspondentes à despesa total com pessoal por Poder e órgão será a resultante da aplicação dos percentuais de que trata o parágrafo anterior.

§2º. O percentual de 6% (seis por cento) estabelecido ao Poder Legislativo, será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da publicação da Lei Complementar n.º 101/2000 _ Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o que dispõe seu § 1º, do art. 20.

Art. 23 – É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:



- I. As exigências do art. 16 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal;
- II. O limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo Único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta dias) anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

15

Art. 24 – A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nesta lei será realizada ao final de cada Quadrimestre.

Parágrafo Único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder:

- I. Concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 25 – Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão, ultrapassar os limites definidos nesta lei, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da LC n. 101/2000, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois semestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Parágrafo Único – No caso do inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

Art. 26 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar



acompanhada de estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, observado o disposto nesta lei e a pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma da Lei Complementar n. 101/2000 e que não afetará as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio de aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§1º. A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§2º. Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§3º. O disposto neste artigo não se aplica:

- I. As alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;
- II. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 27 – Não será aprovado projeto de lei, que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem que se apresente a estimativa da renúncia de receita correspondente.

Parágrafo Único – A lei mencionada no caput deste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



Art. 28 – É vedado ao Município durante a execução orçamentária do exercício a que se refere a presente lei e após lançamento da obrigação tributária e respectiva notificação, sem prévia autorização legislativa:

- I. Conceder anistia ou redução de imposto ou taxas;
- II. Prorrogar o prazo de pagamento da obrigação tributária;
- III. Deixar de cobrar os acréscimos por atraso de pagamento;
- IV. Aumentar o número de parcelas;
- V. Proceder ao encontro de contas;
- VI. Efetuar a compensação da obrigação de recolher rendas ou receitas com direito de crédito contra a Fazenda Municipal.

17

Parágrafo Único – os valores dos impostos e taxas poderão ser atualizados monetariamente e cobrados, observado o seguinte:

- I. O valor venal dos bens imóveis junto ao mercado de imóveis; e,
- II. Os custos operacionais dos serviços postos a disposição dos contribuintes e executados à custa do erário municipal.

Art. 29 – Além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará as seguintes:

- I. A disponibilidade de caixa constará de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada;
- II. A despesa e a assunção de compromisso serão registradas segundo o regime de competência, apurando-se, em caráter complementar o resultado dos fluxos financeiros pelo regime de caixa;
- III. As demonstrações contábeis compreenderão, isolada e conjuntamente, as transações e operações de cada órgão, fundo ou entidade da administração direta, autárquica e fundamental, inclusive empresa estatal dependente;



IV. As receitas e as despesas previdenciárias serão apresentadas em demonstrativos financeiros e orçamentários específicos;

V. As operações de crédito, as inscrições em Restos a Pagar e as demais formas de financiamento ou assunção de compromissos junto a terceiro, deverão ser escrituradas de modo a evidenciar o montante e a variação da dívida pública no período, detalhando, pelo menos, a natureza e o tipo de credor.

18

Art. 30 – No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de junho do corrente exercício (2022).

§1º. Os créditos especiais abertos integrarão o universo orçamentário do exercício, podendo ser suplementados, parcial ou totalmente, atualizados monetariamente e/ou transpostos ou receberem transposições orçamentárias, como também, sofre anulações parciais e/ou totais;

§2º. Sobre os valores da receita e da despesa apresentados no projeto de lei, poderão, facultativamente, ser atualizados na Lei Orçamentária para preços de janeiro de 2023, utilizando a variação de Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M/FGV ou outro estabelecido para correção dos limites das licitações, no período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 2022, incluídos os meses extremos do mesmo, quando verificado o percentual inflacionário acima de 10% (dez por cento).

§3º. Os valores resultantes da atualização monetária na forma do disposto no parágrafo anterior, desde que convenientes ao interesse da administração poderão, a partir de 31 de janeiro do Exercício a que se refere a presente Lei, serem incorporados às rubricas orçamentárias a qualquer dia do exercício durante a execução orçamentária, procedendo-se as devidas alterações nos valores das rubricas da Receita de forma a manter o equilíbrio orçamentário.

§4º. Para efeito na base de cálculo das transferências de recursos que o Município esteja obrigado a efetuar, excluem-se as receitas com destinação específica provenientes de convênios, ajustes ou acordos e demais disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC Nº. 101/2000, para a obtenção da receita geral líquida.

§5º. O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas correntes e de capital em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva



Proposta Orçamentária, nos termos do Inciso I do Art. 29-A da CF/88, no máximo o valor de 7% (sete por cento), em observância a projeção da Receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal, referente ao Exercício de 2022, com base nos valores efetivamente arrecadados até o mês de Junho de 2022, facultado em comum acordo dos representantes do Poder Executivo e Legislativo, promover revisão dos ajustes necessários em Fevereiro de 2023, conforme o resultado apurado de Dezembro/2022, mediante Crédito Suplementar.

19

§6º. A transferência de recursos referentes aos duodécimos à Câmara Municipal, obedecerá às disposições estabelecidas para as demais contas de gestão e, será liberado até o dia 20 de cada mês durante a execução orçamentária.

Art. 31 – A partir do 10º dia do início do exercício de 2023, o município poderá contratar operações de créditos internas por antecipação da receita destinadas a atender a insuficiência de caixa, a qual deverá ser quitada, com juros e outros encargos incidentes, até o dia dez de dezembro de 2023, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC N.º 101/2000.

Art. 32 – Fica autorizado o Município celebrar convênios com instituições bancárias visando a abertura de linhas de créditos para empréstimo financeiro e/ou para bens e serviços em favor dos Servidores e Empregados Municipais, vedado disposição de garantias de recursos municipais para cobertura do principal, de encargos financeiros e operacionais, inclusive, pertinente a inadimplências, devendo correr por inteira responsabilidade dos beneficiários, restringindo o município como partícipe respondendo apenas pelas retenções das consignações em folha de pagamento para recolhimento a instituição financiadora.

Art. 33 – A prestação de contas anual do Município constará nos moldes da Lei Federal 4.320/64, constará dos anexos exigidos sobre a execução na forma e com o detalhamento apresentado pela Lei Orçamentária anual.

Art. 34 – Os projetos de lei de créditos adicionais poderão a qualquer tempo ser solicitado ao Poder Legislativo, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 35 – São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiência disponibilidade de dotação orçamentária.



Art. 36 – Caso a Proposta Orçamentária não seja remetida pelo Poder Legislativo até 30 de dezembro de 2022 para sanção do Poder Executivo, ficam autorizados os atos administrativos, por Decreto do Executivo, no início de exercício financeiro de 2023, utilizando-se, a cada mês, 1/12 (UM DOZE AVOS) do valor Total da Proposta do Projeto de Lei apresentada ao Poder Legislativo.

§1º. Considerar-se-á antecipação de crédito, à conta da Lei Orçamentária, a utilização dos recursos autorizada neste artigo, não sendo considerado como Crédito Adicional Especial, Extraordinário e/ou Suplementar para fins dos limites estabelecidos nas autorizações.

§2º. Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento no Poder Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após sanção da Lei Orçamentária, através da abertura, por decreto, de créditos adicionais mediante remanejamento de dotações.

§3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamento de serviços de dívida;
- III. Água, energia elétrica e telefone;
- IV. Combustíveis e peças;
- V. Os sub-projetos e sub-atividades em execução em 2023, financiados com recursos externos e contrapartida;
- VI. O Sistema Municipal de Educação;
- VII. Pagamento das despesas correntes relativas a operacionalização do Sistema Único de Saúde; e,
- VIII. Manutenção de serviços anteriormente criados e em pleno funcionamento.

Art. 37 – Poderá ser incluído no Orçamento para o exercício de 2023, Créditos Orçamentários visando custear despesas com:

- I. Apoio financeiro a Policiamento, Poder Judiciário e o Poder Militar Brasileiro, e/ou custeio de alimentação, hospedagem, manutenção de viaturas, necessários e emergentes ao regular funcional da segurança no Município;



- II. Doações a pessoas carentes pelo serviço de Assistência Social, para o auxílio a estudantes, para o auxílio ao desporto comunitário e de rendimento;
- III. Refeições e lanches para autoridades e Servidores, do Município ou de quaisquer órgãos ou entidades, estando desenvolvendo atividades de interesse do Município, sem que para isso tenham sido remunerados com diárias pela origem;
- IV. Pagamento de Precatórios e encargos financeiros referentes a juros de mora e multas sobre obrigações municipais por força de mando legal;
- V. Suprimento de Fundos;
- VI. Convênios com outras Esferas de Governo (Federal/Estadual), para garantir a efetividade dos direitos, e dar Garantia a Prestação de Serviços à População do Município, de obrigações dos demais entes, com contrapartida Municipal, somente quando, for em favor da População do Município;
- VII. Consórcios Públicos Intermunicipais, desde que, tenham sido previamente autorizados em Lei Específica pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º. As refeições e lanches, quando necessárias, inclusive em datas comemorativas, serão concedidas em reuniões com autoridades de outras esferas administrativas, e com membros da Edilidade municipal, Secretários e Servidores Públicos Municipais, Membros de Conselhos Municipais, bem como, por ocasião de horários extraordinários dos servidores para execução de serviços.

§2º. As doações serão concedidas em caso de extrema necessidade, com o controle e acompanhamento da Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

Art. 38 – A fixação das despesas deve estar compatível com a real previsão das receitas, de tal forma que a execução orçamentária seja efetuada com permanente equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 39 – Em caso de desequilíbrio entre receitas e despesas, no curso da execução orçamentária, os critérios de limitação de empenho, em ordem de prioridade, são:



- A) – **Primeiro:** Despesas de custeio referentes a gastos com Pessoal e material de consumo;
- B) – **Segundo:** Despesas de custeio referentes a gastos com outros serviços e encargos;
- C) – **Terceiro:** Despesas referentes a aquisição de material permanente;
- D) – **Quarto:** Despesas referentes a obras e instalações;
- E) – **Quinto:** Despesas de custeio referentes a remuneração de serviços pessoais.

Art. 40 – Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atender ao teto do cronograma de desembolso bimestral, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento da cada Poder.

Parágrafo Único – Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 41 – Os programas de manutenção e funcionamento dos serviços públicos já prestados à população terão prioridades sobre as despesas com sua expansão e com novos investimentos.

Art. 42 – Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os Limites fixados para cada modalidade de aplicação dentro do mesmo órgão.

Parágrafo Único – Fica autorizado o remanejamento, a transferência dos saldos dentro do mesmo órgão das Fontes de Recurso, dentro da mesma modalidade de aplicação da classificação por categoria econômica.

Art. 43 – Fica prevista a possibilidade de alienação de bens municipais, em conformidade com a Lei 4.320/64, Lei 8.666/93 e a Lei Complementar 101/2000;

Art. 44 – O Projetos de Lei Orçamentária anual, nos Créditos Adicionais serão apresentados na forma e com os critérios estabelecidos na Lei, fixando nos seguintes limites:



§1º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Superávit Financeiro previsto no Art. 43 §1º inciso I da Lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao superávit financeiro calculado entre a diminuição do ativo financeiro e o passivo financeiro apurado com base no Balanço Geral do exercício anterior.

§2º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Excesso de Arrecadação previsto no Art. 43 §1º inciso II da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos à diferença apurada entre o total a ser arrecadado até o mês, considerando a proporção arrecadada proporcionalmente ao total do orçamento ou a proporção arrecadada no exercício anterior em confronto com o valor efetivamente arrecadado.

§3º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Anulação de Dotação previsto no Art. 43 §1º inciso III da lei 4.320/64 até o limite de 80% (oitenta por cento) em função do valor total da Proposta Orçamentária para o ano de 2023.

§4º. Os Créditos Suplementares abertos pela fonte Operações de Crédito previsto no Art. 43 §1º inciso IV da lei 4.320/64, terá como limite os valores relativos ao total contratualizado com a instituição financeira autorizada em conformidade com o previsto na Resolução 43 do Senado Federal.

Art. 45 – Consistem vantagens especiais do Magistério o ABONO ESPECIAL assegurado aos profissionais do Magistério desde que efetivos, oriundo do saldo dos 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB de acordo com a execução financeira apurada no exercício, podendo ser antecipado o pagamento do ABONO ESPECIAL caso as projeções financeiras assim permitirem em determinado período;

Art. 46 – O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias úteis da data de publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso Mensal previsto LRF, por órgão integrante do orçamento fiscal e da seguridade social.

Art. 47 – Conterá do Sistema de CONTABILIDADE, em meio magnético, os bancos de dados da Lei Orçamentária para fins de Registro das contas de gestão e emissão de relatórios sintéticos e analíticos.



§1º. Os relatórios de que trata o caput deste artigo constará a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificado segundo:

- I. Grupo de receita;
- II. Grupo de despesa;
- III. Órgão;
- IV. Unidade orçamentária;
- V. Função;
- VI. Programa;
- VII. Subprograma;
- VIII. Detalhamento por elemento da natureza da despesa.

§2º. Integrará o conjunto de relatórios, a movimentação da execução orçamentária, financeira e patrimonial, discriminado para cada um dos níveis referidos no parágrafo anterior:

- I. O valor constante da Lei Orçamentária Anual;
- II. O valor criado, considerando-se Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais aprovados;
- III. Valor previsto da receita;
- IV. Valor arrecadado da receita;
- V. Valor empenhado no mês;
- VI. O valor empenhado até o mês;
- VII. O valor pago no mês;
- VIII. O valor pago até o mês;
- IX. A posição das contas bancárias;
- X. A contabilidade sintética pelo método das partidas dobradas; e
- XI. A contabilidade analítica por conta.

§3º. O relatório de execução orçamentária não constará duplicidade, eliminando-se os valores correspondentes às transferências intragovernamentais.

§4º. O relatório discriminará as despesas com o pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com os vencimentos de vantagens, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais.



§5º. Além da parte relativa à despesa, o relatório de que trata o caput deste artigo conterá demonstrativo de execução da receita, de acordo com a classificação constante do anexo II da Lei n.º 4.320/64, incluindo o valor estimado e o arrecadado no mês, e acumulado no exercício, bem como informações sobre eventuais reestimativas.

Art. 48 – O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará, para efeito das Contas de Gestão, fundos e entidades que integram os orçamentos, o seguinte:

- I. Quadros demonstrativos da especificação dos programas de trabalhos;
- II. Quadros demonstrativos da natureza de despesa, detalhada no mínimo por elemento;
- III. Quadro da programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá utilizar sistema eletrônico de processamento de dados em meio magnético rígido e/ou flexível para escrituração e apresentação de matéria contábil relativa à execução orçamentária, financeira e patrimonial, inclusive para fazer prova junto aos órgãos de fiscalização com relação a sua obrigação mensal e/ou anual de prestar contas e procedendo as movimentações contábeis, registros dos seus controles internos e o reforço orçamentário às dotações até seu respectivo montante, utilizando o sistema eletrônico computadorizado.

Art. 50 – Poderá o Município, Poder Executivo ou Poder Legislativo fixar convênios ou termos de cooperação com entidades representativas de classe, mediante apresentação do Plano de Trabalho.

Art. 51 – Aplicam-se a esta Lei as demais disposições da Lei n.º 4320/64 e Lei Complementar N.º.101/2000, no que concerne a esfera municipal.

Art. 52 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 53 – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Russas/CE, em 29 de junho de 2022.

Sávio Gurgel Nogueira
Prefeito Municipal



Prefeitura de
Russas



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.000.000,00	Redução da Despesa Corrente	1.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	100.000,00	Redução da Despesa Corrente	100.000,00
SUBTOTAL	1.100.000,00	SUBTOTAL	1.100.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	200.000,00	Redução da Despesa Corrente	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00
TOTAL	1.300.000,00	TOTAL	1.300.000,00

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) - Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022



Prefeitura de
Russas

RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025			RS 1,00							
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)		Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100				
	Receita Total Receitas Primárias (I) Receitas Primárias Correntes Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Contribuições Transferências Correntes Demais Receitas Primárias Correntes Receitas Primárias de Capital Despesa Total Despesas Primárias (II) Despesas Primárias Correntes Pessoal e Encargos Sociais Outras Despesas Correntes Despesas Primárias de Capital Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias Resultado Primário (III) = (I - II) Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV) Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V) Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V)) Dívida Pública Consolidada Dívida Consolidada Líquida Receitas Primárias advindas de PPP (VII) Despesas Primárias geradas por PPP (VIII) Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	238.628.348,29 220.818.546,38 204.123.306,38 13.676.734,39 4.919.875,54 184.705.445,24 821.251,20 16.695.240,00 238.628.348,29 214.407.661,29 174.829.054,29 101.984.497,37 72.844.556,93 21.689.890,26 17.888.716,73 6.410.885,09 315.214,65 4.268.332,96 2.457.766,78 13.713.800,99 7.302.915,90	247.457.597,18 228.988.832,59 211.675.868,71 14.182.773,56 5.101.910,94 191.539.546,72 851.637,50 17.312.963,88 247.457.597,18 222.340.744,76 181.297.729,30 105.757.923,77 75.539.805,53 22.492.416,20 18.550.599,25 6.648.087,83 326.877,59 4.426.261,28 2.548.704,15 14.221.211,62 7.573.123,79	0,109 0,101 0,093 0,006 0,002 0,084 0,000 0,008 0,109 0,098 0,080 0,046 0,033 0,010 0,008 0,003 0,000 0,002 0,001 0,006 0,003	116,72 108,01 99,85 6,69 2,41 90,35 0,40 8,17 116,72 104,88 85,52 49,89 35,63 10,61 8,75 3,14 0,15 2,09 1,20 6,71 3,57	253.709.659,91 234.774.278,51 217.023.899,34 14.541.117,28 5.230.811,68 196.378.829,38 873.154,28 17.750.379,17 253.709.659,91 227.958.225,48 185.878.250,53 108.429.917,60 77.448.332,92 23.060.691,33 19.019.283,63 6.816.053,02 335.136,21 4.538.091,60 2.795.140,39 14.580.513,21 7.764.460,19	0,111 0,10 0,09 0,01 0,00 0,08 0,00 0,01 0,11 0,10 0,08 0,05 0,03 0,01 0,01 0,00 0,00 0,00 0,00 0,01 0,00	116,72 108,01 99,85 6,69 2,41 90,35 0,40 8,17 116,72 104,88 85,52 49,89 35,63 10,61 8,75 3,14 0,15 2,09 1,20 6,71 3,57	268.932.239,50 248.860.735,22 230.045.333,30 15.413.570,24 5.544.660,38 208.161.559,15 925.543,54 18.815.401,92 268.932.239,50 241.635.719,01 197.030.945,56 114.935.712,66 82.095.232,90 24.444.332,81 20.160.400,65 7.225.016,21 8.254.728,53 355.244,39 4.810.377,10 2.769.883,50 15.455.344,00 8.230.327,80		0,109 0,100 0,093 0,006 0,002 0,084 0,000 0,008 0,109 0,098 0,080 0,046 0,033 0,010 0,008 0,003 0,000 0,002 0,001 0,006 0,003	116,72 108,01 99,85 6,69 2,41 90,35 0,40 8,17 116,72 104,88 85,52 49,89 35,63 10,61 8,75 3,14 0,15 2,09 1,20 6,71 3,57	307.260.574,47 284.328.471,03 262.831.490,18 17.610.318,70 6.334.887,69 237.828.831,40 1.057.452,39 21.496.980,85 307.260.574,47 276.073.742,50 225.111.878,12 131.316.398,38 93.795.479,74 27.928.149,32 23.033.715,06 8.254.728,53 405.873,96 5.495.954,05 3.164.648,45 17.658.046,08 9.403.317,55	0,109 0,100 0,093 0,006 0,002 0,084 0,000 0,008 0,109 0,098 0,080 0,046 0,033 0,010 0,008 0,003 0,000 0,002 0,001 0,006 0,003	116,72 108,01 99,85 6,69 2,41 90,35 0,40 8,17 116,72 104,88 85,52 49,89 35,63 10,61 8,75 3,14 0,15 2,09 1,20 6,71 3,57	307.260.574,47 284.328.471,03 262.831.490,18 17.610.318,70 6.334.887,69 237.828.831,40 1.057.452,39 21.496.980,85 307.260.574,47 276.073.742,50 225.111.878,12 131.316.398,38 93.795.479,74 27.928.149,32 23.033.715,06 8.254.728,53 405.873,96 5.495.954,05 3.164.648,45 17.658.046,08 9.403.317,55	0,109 0,100 0,093 0,006 0,002 0,084 0,000 0,008 0,109 0,098 0,080 0,046 0,033 0,010 0,008 0,003 0,000 0,002 0,001 0,006 0,003

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

Variações	2021	2022	2023	2024	2025
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06	6,45	3,70	3,15	3,00
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,85	0,50	1,43	2,00	2,00
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63	1,25	2,10	3,17	3,00
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53	207.269.625.867,98	219.452.206.789,93	233.540.720.280,14	247.763.350.123,98
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58	5,30	5,21	5,20	5,20
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (% a.a.)	9,25	12,75	8,75	7,50	7,00

Fonte: Relatório Focuz (FRENTE) (11/03/2022) IBGE e IPECE
 OBS: Para o ano de 2021 a Taxa de câmbio é a comercial para venda (R\$/US\$) - Fim do período, sendo como fonte o Banco Central de Brasil (BCB).
 Os valores do PIB em 2021 são estimativas, enquanto para o período 2022-2025 são previsões, ambas realizadas pelo IPECE, para o caso do Ceará, e pelo IBGE para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.



Prefeitura de
Russas



ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	182.364.000,00	0,00095	0,94	225.556.156,22	0,00117	1,17	43.192.156,22	23,68
Receitas Primárias (I)	175.424.154,57	0,00091	0,91	208.662.705,22	0,00109	1,08	33.238.550,65	18,95
Despesa Total	175.879.103,38	0,00091	0,91	227.155.713,25	0,00118	1,18	51.276.609,87	29,15
Despesas Primárias (II)	167.074.301,68	0,00087	0,86	186.310.360,26	0,00097	0,96	19.236.058,58	11,51
Resultado Primário (III) = (I-II)	8.349.852,89	0,00004	0,04	22.352.344,96	0,00012	0,12	14.002.492,07	167,70
Resultado Nominal	746.314,03	0,00000	0,00	16.518.629,82	0,00009	0,09	15.772.315,79	2113,36
Dívida Pública Consolidada	27.716.206,08	0,00014	0,14	15.033.541,30	0,00008	0,08	-12.682.664,78	-45,76
Dívida Consolidada Líquida	8.858.423,05	0,00005	0,05	9.739.099,94	0,00005	0,05	880.676,89	9,94

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022

Variáveis	2021
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	10,06
Taxa de crescimento - PIB Brasil (%)	4,65
Taxa de crescimento - PIB Ceará (%)	6,63
PIB Ceará (R\$)	192.306.850.946,53
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,58
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%)	9,25
Receita Corrente Líquida - RCL	193.231.118,28



Prefeitura de
Russas



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						%	2025	%
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Receita Total	207.787.500,05	225.556.156,22	225.546.643,00	238.628.348,29	253.709.659,91	268.932.239,50	6,32%	268.932.239,50	6,00%
Receitas Primárias (I)	192.115.859,79	208.662.705,22	208.713.181,83	220.818.546,38	234.774.278,51	248.860.735,22	6,32%	248.860.735,22	6,00%
Despesa Total	204.694.455,94	227.155.713,25	225.546.643,00	238.628.348,29	253.709.659,91	268.932.239,50	6,32%	268.932.239,50	6,00%
Despesas Primárias (II)	189.487.684,22	186.310.360,26	202.653.744,13	214.407.661,29	227.958.225,48	241.635.719,01	6,32%	241.635.719,01	6,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.628.175,57	22.352.344,96	6.059.437,70	6.410.885,09	6.816.053,02	7.225.016,21	6,32%	7.225.016,21	6,00%
Resultado Nominal	-728.736,89	16.518.629,82	2.323.030,98	2.457.766,78	2.613.097,64	2.769.883,50	6,32%	2.769.883,50	6,00%
Dívida Pública Consolidada	23.816.784,56	15.033.541,30	12.962.004,71	13.713.800,99	14.580.513,21	15.455.344,00	6,32%	15.455.344,00	6,00%
Dívida Consolidada Líquida	20.887.997,06	9.739.099,94	7.326.071,89	7.302.915,90	7.764.460,19	8.230.327,80	6,32%	8.230.327,80	6,00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						%	2025	%
	2020	2021	2022	2023	2024	2025			
Receita Total	239.027.752,25	248.247.105,54	225.546.643,00	247.457.597,18	271.384.470,22	307.260.574,47	9,67%	307.260.574,47	13,22%
Receitas Primárias (I)	220.999.926,02	229.654.173,37	208.713.181,83	228.988.832,59	251.129.946,01	284.328.471,03	9,67%	284.328.471,03	13,22%
Despesa Total	235.469.677,87	250.007.578,00	225.546.643,00	247.457.597,18	271.384.470,22	307.260.574,47	9,67%	307.260.574,47	13,22%
Despesas Primárias (II)	217.976.611,82	205.053.182,50	202.653.744,13	222.340.744,76	243.839.049,24	276.073.742,50	9,67%	276.073.742,50	13,22%
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.023.314,20	24.600.990,86	6.059.437,70	6.648.087,83	7.290.896,77	8.254.728,53	9,67%	8.254.728,53	13,22%
Resultado Nominal	-838.300,38	18.180.403,98	2.323.030,98	2.548.704,15	2.795.140,39	3.164.648,45	9,67%	3.164.648,45	13,22%
Dívida Pública Consolidada	27.397.569,53	16.545.915,55	12.962.004,71	14.221.211,62	15.596.271,95	17.658.046,08	9,67%	17.658.046,08	13,22%
Dívida Consolidada Líquida	24.028.447,26	10.718.853,39	7.326.071,89	7.573.123,79	8.305.375,19	9.403.317,55	9,67%	9.403.317,55	13,22%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



Prefeitura de
Russas



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	110.278.324,88	100,00%	89.351.562,35	100,00%	76.059.474,50	100,00%
TOTAL	110.278.324,88	100,00%	89.351.562,35	100,00%	76.059.474,50	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2021	%	2020	%	2019	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	9.798.720,41	100,00%	8.926.479,33	100,00%	7.909.956,03	100,00%
TOTAL	9.798.720,41	100,00%	8.926.479,33	100,00%	7.909.956,03	100,00%

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022



Prefeitura de
Russas



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	R\$ 1.00		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0.00	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0.00	0.00	0.00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO			
VALOR (III)	0.00	0.00	0.00
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIIf)

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022) Consultados em 30/03/2022



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	2019	2020	2021
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	15.255.277,91	16.066.860,83
Ativo	0,00	5.185.184,72	5.551.630,87
Inativo		5.185.184,72	5.551.630,87
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	10.070.093,19	10.515.229,96
Ativo		10.070.093,19	10.515.229,96
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00

R



Prefeitura de
Russas



Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	0,00	15.255.277,91	16.066.860,83	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios				0,00
Aposentadorias	0,00	0,00		
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		237.347,66
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				237.347,66
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	237.347,66	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	0,00	15.255.277,91	15.829.513,17	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	2019	2020	2021	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	2019	2020	2021	
	300.000,00	315.000,00	329.710,50	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar				
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos				
Outros Aportes para o RPPS				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				



Prefeitura de
Russas



BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa	256.308,96	1.112.457,07	96.978,30
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (VII)	14.308.674,89	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	4.718.652,09	0,00	0,00
Ativo	4.718.652,09		
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	9.590.022,80	0,00	0,00
Ativo	9.590.022,80		
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	14.308.674,89	0,00	0,00



Prefeitura de
Russas



	2019	2020	2021
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
Benefícios			0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	#####	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2019	2020	2021
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2019	2020	2021
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2019	2020	2021
Despesas Correntes (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes			
Despesas de Capital (XIV)			



TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa				2021
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Contribuições dos Servidores				2021
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO)				
Aposentadorias				2021
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREO (XIX) = (XVII - XVIII)²				

R



Prefeitura de
Russas



RUSSAS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2023	2024	
IPTU	Isenção	População com mais de 60 anos	19.757,63	21.006,31	22.266,69
IPTU	Isenção	DAKOTA NORDESTE S/A	43.752,83	46.518,01	49.309,09
ALVARÁ	Isenção	DAKOTA NORDESTE S/A	68.789,32	73.136,81	77.525,01
IPTU/ISS	REFIS	Conforme Lei municipal e em conformidade com o Código Tributário Municipal	14.851.519,10		
TOTAL			14.983.818,88	140.661,13	149.100,79

FONTE: Relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Exercícios 2019/2020/2021/2022) -Dados do SIM - TCE/ PCG (2019/2020/2021/2022)
Consultados em 30/03/2022



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO
2023**

Criada pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF a despesa obrigatória de caráter continuado, pode ser conceituada como despesa corrente derivada de Lei, Medida Provisória ou Ato Normativo que fixe para o Ente a obrigação de sua execução por um período superior a dois anos. Da mesma forma será considerado aumento de despesa, a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

As despesas obrigatórias de caráter continuado terão a sua expansão, em 2023, limitada ao crescimento da arrecadação municipal, direcionadas para a melhoria da qualidade dos serviços públicos ofertados à coletividade e para a ampliação do patrimônio do município, pertinente aos convênios já firmados e os a serem realizados.

Não ocorrerá, portanto, necessidade de compensação da expansão, já que as despesas estão sobre rígido controle para a consecução da meta de resultado primário estabelecida.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES
2023

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO
	Valor (A) – R\$	Valor (B) – R\$	Valor (A – B) – R\$
2022	3.233.646,78	8.271.317,87	-5.037.671,09
2023	2.999.655,82	8.158.705,95	-5.159.050,13
2024	2.768.514,94	8.104.311,46	-5.335.796,52
2025	2.539.026,77	8.095.935,54	-5.556.908,77
2026	2.334.460,46	8.009.827,56	-5.675.367,10
2027	2.155.312,43	7.829.774,59	-5.674.462,16
2028	1.985.135,85	7.650.529,45	-5.665.393,60
2029	1.796.818,98	7.632.125,99	-5.835.307,01
2030	1.640.926,01	7.475.576,03	-5.834.650,02
2031	1.495.987,90	7.297.428,28	-5.801.440,38
2032	1.347.033,40	7.182.667,99	-5.835.634,59
2033	1.201.848,54	7.098.403,23	-5.896.554,69
2034	1.083.366,24	6.894.722,19	-5.811.355,95
2035	979.939,38	6.642.743,64	-5.662.804,26
2036	874.526,72	6.430.747,89	-5.556.221,17
2037	794.165,06	6.128.370,86	-5.334.205,80
2038	713.821,44	5.863.479,38	-5.149.657,94
2039	644.575,80	5.570.473,13	-4.925.897,33
2040	586.498,70	5.245.430,26	-4.658.931,56
2041	534.597,67	4.918.998,02	-4.384.400,35
2042	483.995,36	4.616.692,10	-4.132.696,74
2043	441.936,04	4.299.106,00	-3.857.169,96



Prefeitura de
Russas



2044	403.954,61	3.989.213,06	-3.585.258,45
2045	370.729,21	3.683.374,17	-3.312.644,96
2046	340.254,56	3.390.657,22	-3.050.402,66
2047	311.885,37	3.113.238,03	-2.801.352,66
2048	285.225,77	2.852.257,71	-2.567.031,94
2049	260.548,07	2.605.480,67	-2.344.932,60
2050	237.406,47	2.374.064,68	-2.136.658,21
2051	215.740,81	2.157.408,10	-1.941.667,29
2052	195.491,65	1.954.916,51	-1.759.424,86
2053	176.601,66	1.766.016,62	-1.589.414,96
2054	159.015,71	1.590.157,14	-1.431.141,43
2055	142.684,53	1.426.845,26	-1.284.160,73
2056	127.563,65	1.275.636,48	-1.148.072,83
2057	113.609,38	1.136.093,81	-1.022.484,43
2058	100.776,23	1.007.762,32	-906.986,09
2059	89.014,96	890.149,60	-801.134,64
2060	78.272,05	782.720,54	-704.448,49
2061	68.492,17	684.921,74	-616.429,57
2062	59.623,44	596.234,41	-536.610,97
2063	51.618,67	516.186,74	-464.568,07
2064	44.430,86	444.308,59	-399.877,73
2065	38.010,05	380.100,53	-342.090,48
2066	32.303,80	323.038,02	-290.734,22
2067	27.259,38	272.593,75	-245.334,37
2068	22.825,02	228.250,19	-205.425,17
2069	18.948,79	189.487,89	-170.539,10
2070	15.578,71	155.787,14	-140.208,43
2071	12.666,42	126.664,18	-113.997,76
2072	10.170,41	101.704,08	-91.533,67
2073	8.054,42	80.544,19	-72.489,77

Órgão: 01 - Camara Municipal

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0101 - Ação Legislativa

Mantém as Ações Legislativas Municipais de fiscalização e controle externo, divulgação dos trabalhos legislativos, operacionalização das ações administrativas da Câmara Municipal.

Ação.....: 0241 - Manutenção dos Serviços do Legislativo Municipal
Descrição: Manutenção dos Serviços do Legislativo Municipal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Mantém as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0202 - Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito
Descrição: Manutenção dos Serviços do Gabinete

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0819 - Guarda Municipal

Assegurar a segurança patrimonial do Município de Russas

Ação.....: 0148 - Criação da Guarda Mirim

Descrição: O Projeto Guarda Mirim tem como missão contribuir com a inclusão social,

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0848 - Títula Brasil Títula Brasil			
Ação.....: 0149 - Implantar o programa Títula Brasil no âmbito municipal. Descrição: Implantar o programa Títula Brasil no âmbito municipal.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0850 - Mediação de Conflitos Mediação de Conflitos			
Ação.....: 0151 - Incentivo a Implantação núcleo de mediação e conciliação de conflitos no âmbito municipal. Descrição: Incentivo a implantação do núcleo de mediação e conciliação de conflitos no âmbito municipal.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0851 - Casa Verde e Amarela Casa Verde e Amarela			
Ação.....: 0150 - Implantar o programa de regularização fundiária urbana - Casa Verde e Amarela - Descrição: Implantar o programa de regularização fundiária urbana - Casa Verde e Amarela - no âmbito municipal.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0893 - Procuradoria Geral			
Ação.....: 0244 - Regularização e Registro dos bens imóveis pertencentes ao Município de Russas-CE Descrição: Regularização e Registro dos bens imóveis pertencentes ao Município de Russas-CE.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0252 - Implementar o Programa de Governança Municipal. Descrição: Implementar o Programa de Governança Municipal.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0253 - Reformulação das Leis Municipais que tratam da Estrutura Administrativa, Estatut Descrição: Reformulação das Leis Municipais que tratam da Estrutura Administrativa,			

f

Órgão: 06 - Secretaria de Planejamento

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0211 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Planejamento
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Planejamento

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 07 - Secretaria de Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0189 - Construção/Reforma/Ampliação/Equipamentos/ da Sede da Secretaria de Finanças
Descrição: Construção/Reforma/Ampliação/Equipamentos/ da Sede da Secretaria de Finanças

Unidade de medida: Valor


Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0191 - Construi/Reformar/Ampliar/Equipar/ o Núcleo da Tributação e Arrecadação.
Descrição: Construi/Reformar/Ampliar/Equipar/ o Núcleo da Tributação e Arrecadação.

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Ação.....: 0201 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças			
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Finanças			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 9999 - Reserva de Contingencia			
Reserva de Contingencia			
<hr/>			
Ação.....: 0243 - Reserva de Contingência			
Descrição: Reserva de Contingência			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Função: 28 - Encargos Especiais			
<hr/>			
Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna			
<hr/>			
Programa: 2801 - Serviço da Dívida Interna Contratada			
Ações visando o pagamento de dívidas oriundas de parcelamentos de débitos do Município, dívidas previdenciárias, do FGTS, de tributos e demais dívidas fundadas do Município.			
<hr/>			
Ação.....: 0219 - Encargos da Dívida			
Descrição: Encargos da Dívida			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
<hr/>			
Órgão: 08 - Sec.da Educação e do Desporto Escolar			
<hr/>			
Função: 12 - Educação			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
Programa: 0200 - Administração Geral.			
Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.			

Ação.....: 0198 - Administração Geral do Fundo Municipal de Educação	
Descrição: Administração Geral do Fundo Municipal de Educação	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Programa: 0846 - Gestão Administrativa e Educacional	
Gestão Administrativa e Educacional	
Ação.....: 0162 - Reformular legislação educacional referente ao Plano de Cargos e Carreira do Mag	
Descrição: Reformular legislação educacional referente ao Plano de Cargos e Carreira do Magisterio	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Subfunção: 128 - Formação de Recursos Humanos	
Programa: 1807 - Incentivo ao desenvolvimento da Educação	
Incentivo ao desenvolvimento da educação no município de Russas.	
Ação.....: 0005 - Construir o centro de formação docente.	
Descrição: Construir o Centro de Formação docente.	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Subfunção: 306 - Alimentação e Nutrição	
Programa: 2806 - Incentivo a agricultura familiar	
Desenvolver programas e afim de impulsionar a agricultura familiar no Município.	
Ação.....: 0006 - Aquisição de gêneros da merenda escolar de produtores locais.	
Descrição: Aquisição de gêneros da merenda escolar preferencialmente de produtores locais.	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1
Subfunção: 361 - Ensino Fundamental	
Programa: 0853 - Transporte Escolar	
Garantir transporte escolar para todos.	
Ação.....: 0171 - Aquisição/manutenção de veículos do Transporte Escolar	



Descrição:	Aquisição/Manutenção de veículos do Transporte escolar		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0860 - Desporto Escolar	Realizar a manutenção das atividades do desporto escolar na rede municipal de ensino		
Ação.....: 0165 - Realizar a manutenção das atividades do desporto escolar na rede municipal de ensino.	Realizar a manutenção das atividades do desporto escolar na rede municipal de ensino. Realizar Jogos Escolares nas modalidades futsal, handbol, voleibol, basquetebol entre outras. Implantar projeto com atividades esportivas no contra turno escolar Realizar atividades esportivas com crianças especiais		
Descrição:			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0870 - Manutenção dos Serviços em Educação	Manutenção dos serviços em educação realizados no município.		
Ação.....: 0192 - Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Fundamental		
Descrição:			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 1201 - Ensino Fundamental	Assegurar que todos tenham acesso a educação de qualidade. diversos, livros, dicionarios, brinquedos e livros paradidaticos.		
Ação.....: 0004 - Ampliar e Melhorar o serviço de transporte escolar.	Garantir o serviço de transporte escolar de qualidade para todos.		
Descrição:			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0071 - Construção e reforma de quadras cobertas	Construção e reforma de quadras cobertas		
Descrição:			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	2
Ação.....: 0167 - Implementar infraestrutura necessária para conexão banda larga na Secretaria Municipal de Educação e Escolas	Implementar infraestrutura necessária para conexão banda larga na Secretaria Municipal de Educação e Escolas		
Descrição:			
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0168 - Construir, reformar e/ou ampliar/equipamentos/ para escolas da rede de ensino			

Descrição:	Construir, reformar e/ou ampliar/equipamentos/ para escolas da rede de ensino		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0169 - Reestruturar os laboratórios de informática das escolas municipais			
Descrição:	Reestruturar os laboratórios de informática das escolas municipais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	2
Ação.....: 0173 - Implantar projeto de robótica para alunos dos anos finais do ensino fundamental			
Descrição:	Implantar projeto de robótica para alunos dos anos finais do ensino fundamental		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 1807 - Incentivo ao desenvolvimento da Educação	Incentivo ao desenvolvimento da educação no município de Russas.		
Ação.....: 0003 - Implantar salas de recursos multifuncionais.			
Descrição:	Implantar salas de recursos multifuncionais a fim de possibilitar o desenvolvimento dos alunos.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	2
Subfunção: 362 - Ensino Médio			
Programa: 0870 - Manutenção dos Serviços em Educação	Manutenção dos serviços em educação realizados no município.		
Ação.....: 0193 - Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Médio			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Médio		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 363 - Ensino Profissional			
Programa: 0870 - Manutenção dos Serviços em Educação	Manutenção dos serviços em educação realizados no município.		
Ação.....: 0194 - Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Profissional			
Descrição:	Manutenção dos Serviços de Educação no Ensino Profissional		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1

k

Subfunção: 368 - Educação Básica

Programa: 1201 - Ensino Fundamental

Assegurar que todos tenham acesso a educação de qualidade. diversos, livros, dicionários, brinquedos e livros paradidáticos.

Ação.....: 0170 - Informatizar a Rede de Ensino Municipal

Descrição: Adquirir equipamentos para o desenvolvimento das atividades da educação infantil e ensino fundamental. Disponibilizar sistema de comunicação On-Line através de smartphones, tablets e computadores, junto à Secretaria Municipal de Educação, Escolas e comunidade. Adquirir equipamentos de informática e conexão para Secretaria Municipal de Educação, Escolas, Profissionais da Educação.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Órgão: 09 - Secretaria de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0199 - Administração Geral do Fundo Municipal de Saúde

Descrição: Administração Geral do Fundo Municipal de Saúde

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Programa: 0825 - Gestão do SUS

Atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde

Ação.....: 0084 - Implantar o Núcleo de Educação Permanente aos Profissionais de Saúde

Descrição: Implantar o Núcleo de educação permanente aos profissionais de saúde

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0085 - Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde	
Descrição: Implantar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da Saúde	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0086 - Construção da sede da CARA ? Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	
Descrição: Construção da sede da CARA ? Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0830 - Atenção Básica
Assegurar os serviços de Atenção Básica em saúde para todos os municípios de Russas.

Ação.....: 0072 - Construção e reforma de postos de saúde	
Descrição: Construção, reforma e equipamentos para postos de saúde.	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 2


Programa: 0871 - Manutenção dos Serviços em Saúde
Manutenção dos serviços em saúde do município.

Ação.....: 0215 - Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
Descrição: Manutenção dos Serviços de Atenção Básica	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 1

Programa: 1002 - Saúde da Família.
Ampliação e funcionamento do programa Saúde da Família, levando o atendimento diretamente aos necessitados.

Ação.....: 0030 - Ampliação das equipes da Estratégia Saúde da Família	
Descrição: Ampliação e funcionamento do programa Saúde da Família, levando o atendimento diretamente aos necessitados.	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 4

Ação.....: 0031 - Ampliação do número de agentes comunitários de saúde	
Descrição: Ampliação e funcionamento do programa Saúde da Família, levando o atendimento diretamente aos necessitados.	
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023: 6



Programa: 1011 - Programa Saúde na Hora
Garantir atendimento em horários ampliados nas Unidades Básicas de Saúde

Ação.....: 0021 - Implantação do Programa Saúde na Hora
Descrição: Garantir atendimento em horários ampliados nas Unidades Básicas de Saúde
Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Programa: 1013 - Saúde na Escola

Ação.....: 0029 - Implantação do Programa Saúde na Escola
Descrição: Implantação do Programa Saúde na Escola em todas as escolas do município.
Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 1014 - Saúde Bucal
Ampliação dos serviços de saúde bucal do município.

Ação.....: 0032 - Ampliação das equipes de saúde bucal
Descrição: Ampliação das equipes de saúde bucal no município de Russas.
Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0825 - Gestão do SUS
Atender as necessidades dos usuários do Sistema Único de Saúde

Ação.....: 0078 - Operação do Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas
Descrição: Manter a gestão do Consórcio Público de Saúde da Área Descentralizada de Russas
Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0079 - Reformar/ampliar a Unidade de acolhimento Infanto-juvenil
Descrição: Reformar/ampliar a Unidade de acolhimento Infanto-juvenil
Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0080 - Manutenção e Aproveitamento da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil
Descrição: Manter a gestão das atividades e o aproveitamento da Unidade de Acolhimento Infanto-juvenil do município

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0089 - Reaparelhamento de Unidades Especializadas em Saúde	Reaparelhamento de Unidades Especializadas em Saúde		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0090 - Transferência de Recursos para entidades de Atendimento a Saúde	Manter a gestão de transferências de recursos para entidades de atendimento em saúde no município		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0831 - Centro de Atenção Psicossocial	Serviço de atendimento de saúde mental criado para ser substituído às internações em hospitais psiquiátricos, oferecendo atendimento à população de sua abrangência, realizando o acompanhamento clínico e reinserção social dos usuários.		
Ação.....: 0093 - Construção do CAPS Tipo II	Construção do CAPS Tipo II		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0094 - Construção e aparelhamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS Inf	Construção e aparelhamento do Centro de Atenção Psicossocial Infantil - CAPS Infantil		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0095 - Construção e aparelhamento do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas	Construção e aparelhamento do Centro de Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0871 - Manutenção dos Serviços em Saúde	Manutenção dos serviços em saúde do município.		
Ação.....: 0216 - Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade	Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade		
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 1003 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar			

fk

Manutenção dos serviços em saúde do município.

Ação.....: 0218 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica
Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Programa: 1007 - Vigilância Epidemiológica.

Ações voltadas a vigilância epidemiológica, evitando preventivamente que doenças se proliferem.

Ação.....: 0022 - Construção do Centro de Controle de Zoonoses
Descrição: Construção do Centro de Zoonoses Municipal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0033 - Ampliação da equipe e dos atendimentos realizados pelos agentes de endemias
Descrição: Ampliação da equipe e dos atendimentos realizados pelos agentes de endemias

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 6

Órgão: 10 - Secretaria do Trabalho e Assist.Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0112 - Elaborar e Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do
Descrição: Elaborar e Aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Trabalhadores do SUAS

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0206 - Manutenção dos Serviços da Secretaria do Trabalho e Assistência Social
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria do Trabalho e Assistência Social



Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0806 - Gestão do SUAS. Gestão do SUAS.		
Ação.....: 0126 - Ouvidoria		
Descrição: Implantar a Ouvidoria do SUAS. Manter as atividades da Ouvidoria do SUAS Estruturação/Modernização dos materiais permanentes da Ouvidoria		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 182 - Defesa Civil		
Programa: 0834 - Defesa Civil		
Ação.....: 0114 - Estruturação e funcionamento da defesa civil		
Descrição: Estruturação e funcionamento da defesa civil		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0115 - Aquisição de Veículos pesados, Carros Pipas		
Descrição: Aquisição de Veículos pesados, Carros Pipas		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0116 - Ampliar as rotas dos carros pipas nas comunidades e bairros		
Descrição: Ampliar as rotas dos carros pipas nas comunidades e bairros		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso		
Programa: 0839 - Fundo Municipal da Pessoa Idosa		
Assistência integral a pessoa idosa		
Ação.....: 0123 - Implantação de Academias de ginástica ao ar livre		
Descrição: Implantação de Academias de ginástica ao ar livre		
Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0124 - Implantação do Projeto Caravana do Idoso - Conhecendo Nossa Terra.		

Descrição:	Implantação do Projeto Caravana do Idoso - Conhecendo Nossa Terra.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente			
Programa: 0807 - Assistência Social Garantir o atendimento socioassistencial a população vulnerabilizada do Município.			
Ação.....:	0074 - Psicólogos nas escolas		
Descrição:	Acompanhamento de psicólogos nas escolas municipais		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0809 - Proteção Social Básica. Proteção social Básica.			
Ação.....:	0131 - Construir/ reformar/ampliar/ equipar os Centros de Convivências e Fortalecimento		
Descrição:	Construir/ reformar/ampliar/ equipar os Centros de Convivências e Fortalecimentos de Vínculos		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0810 - Proteção Social Especial de Média Complexidade. Garantir o Atendimento da População em Situação de risco social, que se encontram com seus direitos violados ou em situação de violência.			
Ação.....:	0137 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI		
Descrição:	Ampliar a Cobertura do atendimento das Estratégias do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil- AEPETI no Município Elaborar o diagnóstico sobre Trabalho Infantil no município Monitoramento, avaliação e atualização das ações dos planos municipais de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, do TI e das MSE (LA/PSC).		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0845 - Primeira Infância no SUAS Primeira Infância no SUAS			
Ação.....:	0133 - Primeira infância no SUAS		
Descrição:	Aprimoramento do Programa 1ª Infância no SUAS, qualificando as ações para as 400 famílias atendidas. Implementação das ações do Marco Legal da 1ª Infância Execução e Monitoramento do Plano Municipal da 1ª Infância. Ampliação do Programa 1ª Infância no SUAS beneficiando mais 200 famílias na zona rural com contratação de equipe. Programa de educação permanente de capacitação para		

k

visitadores, supervisores, e técnicos da rede socioassistencial]. Articulação intersetorial para a atenção às necessidades integradas da criança e fortalecimento das redes de proteção e cuidado no município

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1

Ação,....: 0135 - Espaços de lazer infantil
Descrição: Ampliar os espaços de lazer para crianças de até 06 anos, que proporcione momentos de integração de forma saudável no meio em que vivem.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1

Ação,....: 0136 - Brinquedo praça
Descrição: Instalação e Manutenção de Brinquedo Praça, na sede e na zona rural do município em parceria com governos Estadual.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0288 - Benefícios Eventuais
Concessão de Benefícios Eventuais

Ação,....: 0009 - Concessão de Benefícios Eventuais
Descrição: Concessão de Benefícios Eventuais.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1

Programa: 0807 - Assistência Social
Garantir o atendimento socioassistencial a população vulnerabilizada do Município.

Ação,....: 0035 - Descentralizar os serviços do Sistema Único da Assistência Social
Descrição: Descentralizar os serviços do Sistema unico da Assistência Social.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 6

Ação,....: 0036 - Implantar o núcleo Volante do Cadastro Único
Descrição: Implantar o núcleo Volante do Cadastro Único.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 6

Ação,....: 0037 - Aluguel Social
Descrição: Implantar o aluguel social para mulheres vítimas de violência doméstica.

	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0062 - Realizar Campanhas de socioeducativas			
Descrição: Realizar campanhas socioeducativas para combater todas as formas de preconceito.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0075 - Políticas de combate a depressão e ansiedade			
Descrição: Realização de campanhas e acompanhamento comunitário a fim de combater a depressão e ansiedade			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0145 - Construção, Reforma e Ampliação de Cozinha Comunitária.			
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação de Cozinha Comunitária.			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0808 - Gestão do CADÚNICO e Programa Bolsa Família			
Descrição: Dissimular as informações sobre o CADÚNICO e os programas sociais; qualificar a base cadastral e ampliar o volume dos recursos do IGD/PBF.			
Ação.....: 0127 - Construção/reforma/ampliação/equipamentos/modernização da Sede do Cadastro Único			
Descrição: Construção/reforma/ampliação/equipamentos/modernização da Sede do Cadastro Único - Bolsa Família			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0128 - Aquisição/Manutenção de Unidade móvel de atendimento do Cadastro Único - Bolsa Família			
Descrição: Aquisição/Manutenção de Unidade móvel de atendimento do Cadastro Único - Bolsa Família			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0809 - Proteção Social Básica.			
Descrição: Proteção social Básica.			
Ação.....: 0129 - Fortalecimento e ampliação da cobertura do Serviço de Proteção Integral a Família			
Descrição: Fortalecimento e ampliação da cobertura do Serviço de Proteção Integral a Família - PAIF			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1


h

Ação.....: 0119 - Implantação do projeto Renda Mais Russas Descrição: Implantação do projeto Renda Mais Russas	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0836 - Casa do Cidadão Casa do Cidadão			
Ação.....: 0117 - Construir/Ampliar/Reformar/equipamentos/ o Prédio da Casa do Cidadão Descrição: Construir/Ampliar/Reformar/comprar/equipar o Prédio da Casa do Cidadão	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0838 - Crack é Possível Vencer Programa Crack é Possível Vencer			
Ação.....: 0121 - Crack é Possível Vencer Descrição: Adesão ao Plano Nacional Crack é Possível Vencer	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0840 - Fortalecer as Ações do Marco Regulatório das Organizações da Fortalecer as Ações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC)			
Ação.....: 0125 - Fortalecer as Ações do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MR Descrição: Cadastrar as entidades Socioassistenciais Estabelecer parcerias com a sociedade civil para a assinatura de termo de colaboração e cooperação, Manter o CNEAS atualizado Fortalecimento das Ações de Colaboração com as OSC'S(MROSC) viabilizando assessoria jurídica e contábil	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0849 - Estruturação de equipamentos da SAN Estruturação de equipamentos da SAN			
Ação.....: 0146 - Construir/Reformar/ Ampliar central de abastecimento do PAA - Alimentos Descrição: Construir/Reformar/ Ampliar central de abastecimento do PAA - Alimentos	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Função: 11 - Trabalho

Subfunção: 334 - Fomento ao Trabalho

Programa: 0847 - Ampliação das Oportunidades de Inserção no Mundo do Trabalho



AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Ação,....: 0143 - Implantação do Projeto Municipal Pão na Mesa.
Descrição: Implantação do Projeto Municipal Pão na Mesa.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0837 - Geração de Emprego e Renda
Gerar emprego e renda para os municípios de Russas.

Ação,....: 0120 - Incentivo ao Micro empreendedorismo, associativismo, economia solidária, coopera
Descrição: Potencializar as ações de estímulo ao Micro empreendedorismo, associativismo,
economia solidária, cooperativismo e Microcrédito. Fortalecer as Ações de
Inclusão Produtiva ao Trabalhador.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 0842 - Fortalecimento do Artesanato Local
Fortalecimento do Artesanato Local

Ação,....: 0144 - Realização de feira do empreendedor
Descrição: Fortalecimento do Artesanato Local

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 2

Programa: 0847 - Ampliação das Oportunidades de Inserção no Mundo do Trabalho
AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE INSERÇÃO NO MUNDO DO TRABALHO

Ação,....: 0142 - Incentivo ao associativismo e o cooperativismo.
Descrição: Incentivo ao associativismo e o cooperativismo.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Órgão: 11 - Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Ação.....: 0229 - Fomento às artes. Descrição: Apoiar iniciativas artístico-culturais de OSCs. Manter o Calendário Cultural do Município. Criação de editais de incentivo às artes para as diferentes linguagens.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
--	--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0263 - Construção do Prédio da Banda de Música Descrição: Construção da Banda de Música	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
---	--------------------------	------------------	---

Programa: 1302 - Apoio e Incentivo ao Artesanato local
Ações de apoio e incentivo ao artesanato local.

Ação.....: 0015 - Promover Cursos de Artesanato Descrição: Promover cursos de artesanato promovendo a difusão cultural e o incentivo a geração de emprego e renda.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
---	--------------------------	------------------	---

Programa: 1303 - Difusão Cultural e Turísticos
Difundir a expressão cultural e as potencialidades turísticas do Município.


Ação.....: 0008 - Incentivo ao Turismo Religioso Descrição: Incentivo ao turismo religioso como apoio ao desenvolvimento cultural e financeiro do município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
---	--------------------------	------------------	---

Ação.....: 0011 - Apoio e incentivo a participação de eventos culturais regionais Descrição: Incentivos a participação em eventos culturais regionais.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
---	--------------------------	------------------	---

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 1303 - Difusão Cultural e Turísticos
Difundir a expressão cultural e as potencialidades turísticas do Município.

Ação.....: 0010 - Incentivo ao evento "Romaria de Santa Rita" Descrição: Incentivo ao evento "Romaria de Santa Rita" como incentivo ao turismo			
---	--	--	--



religioso no município, gerando renda para a população.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 1302 - Apoio e Incentivo ao Artesanato local
Ações de apoio e incentivo ao artesanato local.

Ação.....: 0014 - Apoio e incentivo as feiras artesanais itinerantes.
Descrição: Incentivo as feiras artesanais itinerantes.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0888 - Infraestrutura Turística
Construção e Manutenção dos espaços e atrativos turísticos

Ação.....: 0230 - Reforma, Regualificação/Revitalização de Equipamentos Turísticos do Município.
Descrição: Revitalização do Santuário de Nossa Senhora das Dores. Urbanização do Santuário de Santa Rita de Cássia. Revitalização do Riacho Araiabu Construção do Parque de Lazer Águas da Ilhota

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0232 - Incentivo ao Turismo
Descrição: Captação e realização de eventos. Criar a Plataforma do Turismo. Realizar o concurso cultura dos cartões postais de Russas. Realizar o Fórum Municipal do Turismo. Fomento do turismo criativo. Transferência de recursos para projetos turísticos.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0818 - Infraestrutura Municipal
Construção, reforma, ampliação, modernização de prédios públicos, estradas, vias, rodovias.

Ação.....: 0106 - Construção de quadras poliesportivas em espaços urbanos
Descrição: Construção de quadras poliesportivas em espaços urbanos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 2701 - Desporto Municipal

Ações referentes à programação, promoção e realização de eventos desportivos, apoiar e criar condições para o desenvolvimento do desporto.Incentivo

Ação.....: 0042 - Implantar a Lei Prêmio Merecimento Esportivo
Descrição: Implantar a Lei Prêmio Merecimento Esportivo como incentivo as prática esportiva do no municipio.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Ação.....: 0043 - Realizar a Copa Russana
Descrição: Realizar a Copa Russana nas modalidaes futsal, handbol, voleibol e basquetebol.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Ação.....: 0044 - Implantar o projeto Areninhas nas Comunidades
Descrição: Implantar o projeto Areninha nas Comunidades

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 2

Programa: 2702 - Desenvolvimento do Desporto

Melhoria na infra-estrutura Desportiva municipal com a construção e manutenção de ginásios e quadras desportivas destinadas a comunidade e principalmente a juventude a praticar esportes.

Ação.....: 0041 - Construção e Reforma de ginásios esportivos
Descrição: Construção e reforma de estádios municipais

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Órgão: 12 - Sec.de Infraestrutura e Serv. Urbanos

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.



Descrição:	Urbanização da Lagoa do Toco com implantação de restaurante, playground, led, academia ao ar livre etc	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0065 - Promoção da acessibilidade	Descrição: Promover a acessibilidade nos prédios e vias públicas.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0104 - Construção, ampliação e reformas de polos de lazer e parques	Descrição: Construção, ampliação e reformas de polos de lazer e parques	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0222 - Manutenção dos Serviços Públicos	Descrição: Manutenção dos Serviços Públicos em Infraestrutura e Saneamento	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Programa: 0821 - Pavimentação	Pavimentar vias, avenidas, logradouros rurais e urbanos.			
Ação.....: 0058 - Pavimentação na cidade	Descrição: Pavimentar vias, avenidas, logradouros rurais e urbanos.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	6
Ação.....: 0060 - Construir e recuperar estradas vicinais	Descrição: Construção e recuperação de estradas vicinais na zona rural do município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	5
Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana	Ações com a finalidade de efetuar uma melhor política de desenvolvimento e crescimento com obras de infra-estrutura e ações visando a melhoria do desenvolvimento de infra-estrutura do Município.			
Ação.....: 0100 - Aquisição de imóveis de interesse público	Descrição: Aquisição de imóveis de interesse público	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0101 - Construção, ampliação e reforma de edifícios municipais				

Descrição:	Construção, ampliação e reforma de edifícios municipais			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Ação.....: 0102 - [Elaborar projetos de melhorias para infraestrutura urbana e rural]	Elaborar projetos de melhorias para infraestrutura urbana e rural			
Descrição:	Elaborar projetos de melhorias para infraestrutura urbana e rural			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Subfunção: 452 - Serviços Urbanos				
Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana				
Ações com a finalidade de efetuar uma melhor política de desenvolvimento e crescimento com obras de infra-estrutura e ações visando a melhoria do desenvolvimento de infra-estrutura do Município.				
Ação.....: 0103 - Ampliação e manutenção da rede de drenagem	Ampliação e manutenção da rede de drenagem			
Descrição:	Ampliação e manutenção da rede de drenagem			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Subfunção: 813 - Lazer				
Programa: 0818 - Infraestrutura Municipal				
Construção, reforma, ampliação, modernização de prédios públicos, estradas, vias, rodovias.				
Ação.....: 0066 - Construção, Reforma e Ampliação de Praças	Construção, reforma e ampliação de praças públicas			
Descrição:	Construção, reforma e ampliação de praças públicas			
	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		2
Função: 16 - Habitação				
Subfunção: 482 - Habitação Urbana				
Programa: 0890 - Habitação Popular				
Habitação Popular para famílias em condições de vulnerabilidade.				
Ação.....: 0236 - Habitação Popular	Construção de casa populares			
Descrição:	Construção de casa populares			
	unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:		1
Função: 17 - Saneamento				
Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural				
Programa: 0823 - Abastecimento Rural				



Assegurar água potável para o consumo nas comunidades da zona rural do município.

Ação,....: 0105 - Aquisição, locação, manutenção de carros pipa
Descrição: Aquisição, locação, manutenção de carros pipa

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 1809 - Gestão de Resíduos Sólidos
Garantir a correta destinação dos resíduos sólidos do município.

Ação,....: 0067 - Implantar coletores de lixo
Descrição: Colocar tambores coletores de lixo nos distritos e comunidades.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 2

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 1501 - Planejamento e Estruturação Urbana
Ações com a finalidade de efetuar uma melhor política de desenvolvimento e crescimento com obras de infra-estrutura e ações visando a melhoria do desenvolvimento de infra-estrutura do Município.

Ação,....: 0109 - Construção de obras de saneamento básico
Descrição: Construção de obras de saneamento básico

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 1809 - Gestão de Resíduos Sólidos
Garantir a correta destinação dos resíduos sólidos do município.

Ação,....: 0017 - Manter o aterro sanitário do Vale do Jaguaribe
Descrição: Manter o aterro sanitário do Vale do Jaguaribe como única destinação dos resíduos sólidos do município.

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Ação,....: 0018 - Promover, melhorar e ampliar a coleta seletiva de resíduos
Descrição: Promover, melhorar e ampliar a coleta seletiva de resíduos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 6

Ação,....: 0019 - Instalação de Ecopontos
Descrição: Instalação de Ecopontos

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 2

Descrição:	Programa água Doce de perfuração de poços nas comunidades mais atingidas pela estiagem	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	2
Programa: 0818 - Infraestrutura Municipal Construção, reforma, ampliação, modernização de prédios públicos, estradas, vias, rodovias.				
Ação.....: 0068 - Construção de passagem molhada	Descrição: Construção de passagens molhadas nas comunidades	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Função: 20 - Agricultura				
Subfunção: 122 - Administração Geral				
Programa: 0200 - Administração Geral. Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.				
Ação.....: 0214 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura	Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Agricultura	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Subfunção: 605 - Abastecimento				
Programa: 0823 - Abastecimento Rural Assegurar água potável para o consumo nas comunidades da zona rural do município.				
Ação.....: 0069 - Aquisição, locação, manutenção de carros pipa	Descrição: Aquisição, locação, manutenção de carros pipas para abastecer as comunidades	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
Ação.....: 0073 - Reforma, manutenção, requalificação da parede de açudes	Descrição: Reforma, manutenção, requalificação da parede de açudes do município.	Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

5

Órgão: 14 - Depart. Municipal de Trânsito Rodoviário

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação,....: 0204 - Manutenção dos Serviços do Departamento de Trânsito e Rodoviário
Descrição: Manutenção dos Serviços do Departamento de Trânsito e Rodoviário

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0820 - Demutran

Organizar o trânsito municipal garantindo a segurança dos munícipes bem como o fluxo regular de veículos.

Ação,....: 0063 - Sinalização das ruas
Descrição: Sinalizar as ruas e avenidas do município

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 15 - Sec. de Des.Econ.,Agronegócio e Comércio

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0818 - Infraestrutura Municipal

O programa tem por objetivo promover a continuidade e ampliação constante de serviços como assistência técnica, e incentivo aos Arranjos Produtivos Locais (APL), estimulando o desenvolvimento rural, através de parcerias e estímulo ao associativismo, fomentando a geração de renda, estimular a implementação e o desenvolvimento de ações para fortalecer a gestão do território rural local, tendo como resultado o aumento da produtividade e geração de renda, visando o desenvolvimento sustentável.

Ação.....: 0186 - Apoio e incentivo a agropecuária

Descrição: Incentivar a Produção Animal: Fomentado a Bovinocultura, Piscicultura, Ovinocaprino cultura, Apicultura e outros APLs. Fomentar Projetos, Cursos e Treinamentos ao Homem e Mulher do Campo. Desenvolvimento da Agricultura Familiar com Inclusão Sócio Produtiva. Apoiar a Agricultura Irrigada. Incentivo a Projetos de Produção Agroecológica e Orgânica. Apoio ao Empreendedorismo, a Inovação Tecnológicas e aos Negócios Rurais. Apoiar a Fruticultura Irrigada.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 22 - Indústria

Subfunção: 661 - Promoção Industrial

Programa: 0856 - Russas Cidade de Oportunidades

O programa tem como objetivo desenvolver a economia local, incentivando o empreendedorismo, fortalecendo as áreas de comércio, serviço e indústria, dinamizando a matriz econômica do Município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a qualificação do capital humano, a inovação e a tecnologia.

Ação.....: 0180 - Estruturação e Incentivo a instalação de Condomínio Industrial no Município.

Descrição: Formação de Parceria Público-Privada para estruturação de um Condomínio Industrial em Russas. Aquisição (Indenização, Desapropriação, Cessão) de novas Áreas para o Distrito Industrial de Russas. Criação de novas Áreas Territoriais para Atração de Investimentos. Fomentar a atração de Empresas através de Incentivos (Auxílio).

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da o funcionamento

da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação.....: 0205 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agron. e Com.
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Agron. e Comércio.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 691 - Promoção Comercial

Programa: 0856 - Russas Cidade de Oportunidades

O programa tem como objetivo desenvolver a economia local, incentivando o empreendedorismo, fortalecendo as áreas de comércio, serviço e indústria, dinamizando a matriz econômica do Município ao incentivar o crescimento dos setores produtivos, a qualificação do capital humano, a inovação e a tecnologia.

Ação.....: 0177 - Apoio e incentivo ao empreendedorismo

Descrição: Apoio e incentivo ao empreendedorismo. Implantação e manutenção da Sala do Empreendedor. Promoção do Evento Semana do Empreendedor. Promoção do Seminário Mulheres Empreendedoras. Criação do Prêmio Mulher Empreendedora. Apoio a Formalização de Micros e Pequenos Empreendedores Informais.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0857 - Russas Cidade da Inovação

O programa tem por objetivo a valorização das pequenas empresas, novas oportunidades de negócio, cadeias produtivas, incubadoras e apoio às iniciativas inovadoras, promovendo um ambiente favorável para o desenvolvimento da economia criativa, estimulando a geração de conhecimento e o mercado de produtos ou serviços concebidos a partir de aportes intangíveis para construção de valor e inovação, ampliando, assim, a participação das indústrias criativas no PIB local.

Ação.....: 0182 - Programa Negócio Legal - Credi Russas

Descrição: Criação e Implantação do Programa Negócio Legal - Credi Russas. Concessão de Crédito por meio do Programa Negócio Legal - Credi Russas.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Programa: 0858 - Russas Cidade Agro

O programa tem por objetivo promover a continuidade e ampliação constante de serviços como assistência técnica, e incentivo aos Arranjos Produtivos Locais (APL), estimulando o desenvolvimento rural, através de parcerias e estímulo ao associativismo, fomentando a geração de renda, estimular a implementação e o desenvolvimento de ações para fortalecer a gestão do território rural local, tendo como resultado o aumento da produtividade e geração de renda, visando o desenvolvimento sustentável.

Ação.....: 0187 - Apoio e incentivo ao agronegócio.

Descrição: Apoio a Feiras, Caravanas e Missões Técnicas do Agronegócio. Apoio ao Empreendedorismo, a Inovação Tecnológicas e aos Negócios Rurais. Incentivo a Projetos de Produção Agroecológica e Orgânica, Apoiar a Implantação e Modernização das Agroindústrias Comunitárias nos Distritos do Município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 16 - Secretaria de Meio Ambiente.

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

Programa: 0855 - Gestão de Resíduos Sólidos
Gestão de Resíduos Sólidos

Ação.....: 0158 - Implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) de materiais recicláveis
Descrição: Implantar Pontos de Entrega Voluntária (PEV's) de materiais recicláveis

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0855 - Gestão de Resíduos Sólidos
Gestão de Resíduos Sólidos

Ação.....: 0157 - Implantar a Política Nacional e Municipal de Resíduos Sólidos
Descrição: Implantar a Política Nacional e Municipal de Resíduos Sólidos

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Ação.....: 0159 - Implantar/Ampliar a coleta seletiva no município
Descrição: Implantar/Ampliar a coleta seletiva no município

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Ação.....: 0161 - Promover a aquisição de material permanente para o monitoramento ambiental
 Descrição: Promover a aquisição de material permanente para o monitoramento ambiental
 Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 1804 - Gestão Ambiental

A Gestão ambiental é um sistema de administração que dá ênfase na sustentabilidade. Desta forma, a gestão ambiental visa o uso de práticas e métodos administrativos que reduzir ao máximo o impacto ambiental das atividades econômicas nos recursos da natureza.

Ação.....: 0221 - Manutenção dos Serviços de Controle Ambiental
 Descrição: Manutenção dos Serviços de Controle Ambiental

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0852 - Gestão Territorial e de Recursos Hídricos
 Gestão Territorial e de Recursos Hídricos

Ação.....: 0154 - Requalificar espaços públicos
 Descrição: Requalificar espaços públicos (logradouros, lagoas e áreas verdes)

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Programa: 1803 - Recuperação de Áreas Degradadas

Ações reflorestamento nativo, e recuperação de áreas degradadas na necessidade de melhoria do meio ambiente.

Ação.....: 0259 - Recuperação de Áreas Degradadas
 Descrição: Promover a recuperação de áreas degradadas no município. Incentivar a revitalização e o paisagismo. Criar programas de arborização e reflorestamento. Distribuir mudas em ações de educação ambiental. Contratar serviços de melhoria ambiental. Promover a implantação de Leis de recuperação ambiental. Implantar viveiro de mudas municipal

Unidade de medida: Valor Quantidade 2023: 1

Subfunção: 544 - Recursos Hídricos

Programa: 0852 - Gestão Territorial e de Recursos Hídricos
 Gestão Territorial e de Recursos Hídricos

Ação.....: 0153 - Implantar poços tubulares

h

Descrição: Implantar poços tubulares

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

6

Órgão: 17 - Fundo Municipal de Seguridade Social

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação, . . . : 0200 - Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Seguridade Social
Descrição: Manutenção dos Serviços do Fundo Municipal de Seguridade Social

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 18 - Controladoria Geral do Município

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação, . . . : 0210 - Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.
Descrição: Manutenção dos Serviços da Controladoria Geral do Município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023:

1

Órgão: 19 - Secretaria de Gestão de Pessoas

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0200 - Administração Geral.

k

Manter as atividades gerais e funcionais dos órgãos da administração, serviços de natureza continuada, assessorias, folha de pagamento, tarifas de água, energia, telefone e demais despesas para o funcionamento dos órgãos da administração. - Modernizar o funcionamento da administração. - Implementação de programa permanente de combate ao desperdício de tempo, material, serviços e recursos.

Ação,....: 0208 - Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão de Pessoas
Descrição: Manutenção dos Serviços da Secretaria de Gestão de Pessoas

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Ação,....: 0234 - Modernização/organização/das rotinas e da gestão de pessoal.
Descrição: Sistema informatizado dos fluxos de trabalho. Programas de Capacitação e Aperfeiçoamento profissional. Programa de humanização no atendimento. Programa de bem estar e qualidade de vida do servidor (Práticas Integrativas Complementares). Fardamento para servidores. Portal do servidor. Site eletrônico e aplicativo celular. Sistema para controle de perícia médica

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1



